

**GABINETE DO PRESIDENTE**

DESPACHO N.º 44/2024

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS (RMAIS)

O Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS) estabelece que à Câmara Municipal compete deliberar sobre todos os pedidos de apoio nos termos definidos no presente regulamento.

Considerando que:

- a) na aplicação do presente regulamento, os órgãos e serviços do Município devem atuar em obediência aos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, colaboração com os particulares, boa-fé e transparência;
- b) o Regulamento é omissivo no que respeita à atribuição de quaisquer outras competências à comissão de avaliação, bem como à fixação das despesas que se consideram elegíveis e não elegíveis para efeito de atribuição dos apoios requeridos;
- c) o parecer jurídico datado de 17/06/2022, que expressa o seguinte:
"(...) [À] luz dos outros dois regulamentos [leia-se, RMAA e RMAIS], as despesas com água e luz são despesas elegíveis, obviamente desde que relacionadas com a atividade ou obra. Contudo, isso não significa que o Município tenha de participar as despesas com água e luz durante todos os meses, mas apenas que o tenha de fazer durante o período em que a atividade foi levada a efeito ou durante o período em que a obra foi executada. Muito naturalmente que isso pressupõe que se consiga determinar o "quantum" de luz e água que é imputável à concreta atividade ou obra (...)";

Determino, que sejam consideradas ao Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais a determinação das despesas consideradas não elegíveis, nos seguintes termos:

1. Renunerações dos recursos humanos afetos à Associação; (devem ser considerados os recursos humanos, exclusivamente afetos ao Plano de Atividades, sem os quais as mesmas não se realizam, considerando-se para o efeito os tempos de afetação)
2. Despesas com consumíveis, energia e comunicações (telefone, internet, água, luz, gás, CTT, material de papelaria, manutenção de sites, entre outras);
3. Manutenção de equipamentos existentes (veículos, alarmes, extintores, ar condicionado, entre outras);
4. Manutenção de instalações (lâmpadas, fechaduras de porta, entre outras);
5. Pagamentos de quotas e seguros de atividades (exceto as iniciativas de cariz gratuito);
6. Pagamentos de créditos e/ou rendas;
7. Aluguer de viaturas e aquisição de combustíveis;
8. Despesas com a aquisição ou confeção de refeições (exceto as referentes a iniciativas gratuitas aos participantes; coordenadores/oradores no âmbito da organização de atividades/ações/projetos);
9. Despesas com alojamento (exceto as referentes a oradores/convidados que participem nas atividades/ações/projetos);
10. Despesas com transportes de pessoas e/ou equipamentos, nomeadamente: combustível, aluguer de autocarros e portagens (exceto as referentes a oradores/convidados que participem nas atividades/ações/projetos);

Página 1





11. Despesas com a divulgação das atividades inscritas no Plano, até ao limite de 1 000,00€;
12. Viagens, alojamento, alimentação e ajudas de custo de qualquer espécie de colaboradores permanentes da entidade.

Mais determino que o apoio às festas anuais não poderá ultrapassar o montante de 2 500,00 €.

Marinha Grande, 27 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

